

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 005/2011.

Modifica o art. 11, *caput*, e revoga os seus §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Orgânica Municipal de Itambé, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições organizacionais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O art. 11, *caput*, da Lei Orgânica Municipal de Itambé, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A Câmara Municipal de Itambé é composta por 11 (onze) Vereadores, legítimos representantes do povo, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, mediante pleito direto, atendendo aos princípios estabelecidos na Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A composição de que trata este artigo vigorará a partir da legislatura que terá início em 01 de janeiro de 2013.

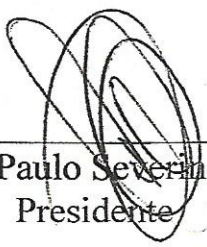
Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Itambé dará conhecimento à Justiça Eleitoral, para os efeitos legais, da nova composição deste Poder Legislativo, definida no art. 11, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com a alteração propiciada pela presente Emenda.

Art. 3º. Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 11, da Lei Orgânica Municipal de Itambé.

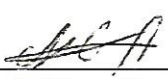
Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em 19 de agosto de 2011.



Ver. Paulo Severino.
Presidente



Ver. Nilton Coelho
1º Secretário

Ver. Carlos Alves
2º Secretário